



RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2018
de 25 de Junho de 2018

Ratifica, a nível municipal, a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião ordinária realizada em 25 de junho de 2018, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas em Lei, e;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a política de saúde;

CONSIDERANDO o resultado do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional de Saúde – CNS, constituído por meio da Resolução CNAS nº 21/2010, com o objetivo de debater o resultado do Levantamento Nacional dos Benefícios Eventuais/2009 e propor diretrizes para o reordenamento da concessão dos mesmos de acordo com as atribuições da política de assistência social e de saúde;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS exigiu e vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo em que contribui com a intersectorialidade, que articula ações de proteções entre os entes federados e entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO necessidade de regulamentação no município de Rio Claro acerca do reordenamento da prestação dos benefícios eventuais afeiçoados na assistência social;



RESOLVE:

Artigo 1º - RATIFICAR, a nível municipal, a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Artigo 2º - Afirmar que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Parágrafo Único: exceção para leites de prescrição especial e fraldas descartáveis destinadas ao uso de crianças em situação de acolhimento institucional, acolhidas por Organizações da Sociedade Civil que tenham parceria com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social de Rio Claro.

Artigo 3º - Recomendar a observância dos marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras, as abaixo relacionadas:

I - POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Portaria Ministério da Saúde - MS nº 1.060, de 05 de junho de 2002);

II - CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 6º e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – art. 20);

III - CONCESSÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES (Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – arts. 18 e 19; Portaria MS nº 116, de 09 de setembro de 1993; Portaria MS nº 146, de 14 de outubro de 1993; Portaria MS nº 321/2007);

IV - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 17);

V - SAÚDE BUCAL (Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente);

VI - CONCESSÃO DE ÓCULOS (Portaria Normativa Interministerial Ministério da Educação - MEC/MS nº 15, de 24 de abril de 2007 – Projeto Olhar Brasil) e Portaria MS nº 254, de 24 de julho de 2009).

Sede do Conselho: Avenida 42 nº3131, esquina com Rua 08

Telefone: (19) 3533-2652

E-mail: cmas@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Artigo 4º - Fortalecer a articulação com o Conselho Municipal de Saúde, visando aprofundar o debate e elaborar agenda conjunta para a construção de ações intersetoriais, resguardando o campo específico de atuação e as responsabilidades de cada política.

Artigo 5º - Dar continuidade, em conjunto com o Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município e, ao processo de discussão sobre as provisões referentes aos benefícios eventuais da assistência social, visando delimitar o campo de proteções da assistência social, aprofundando o debate sobre outros itens da saúde e das demais políticas públicas, de modo a qualificar e consolidar o processo de reordenamento definido nesta resolução.

Artigo 6º - Revoga a Resolução CMAS nº13/2016, de 03 de Agosto de 2016.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Aurélio Campos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Sede do Conselho: Avenida 42 nº3131, esquina com Rua 08
Telefone: (19) 3533-2652
E-mail: cmas@assistenciasocial.rc.sp.gov.br